

**VIACÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A**

CNPJ - 25.017.507/0001-89 NIRE - 31300114953

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2021**

As 11 de Março de 2021, às 10 (Dez) horas, na sede da sociedade na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, No.1045, Letra E, Bairro Chácara Reunidas Santa Terezinha, Contagem, Minas Gerais, CEP No.32.183-680, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas representantes do capital social da **Viação Belo Monte Transportes Coletivos S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 25.017.507/0001-89, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 16/06/2016, sob o NIRE nº 31300114953 conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, tendo assumido a presidência, por consenso geral, **Wilman Gonçalves Sena**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 15/04/1963, residente na Rua Esmeralda, No.144, Bairro Carajás, Contagem-MG, Cep No.32.183-325, portador da carteira de identidade No.M-3.475-007, SSP/MG, CPF 472.094.376-49, que convidou, para secretário, o Sr. Ruy de Oliveira Melo Neto, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 074.477.236-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 05587981779, residente e domiciliado na Rua José Cleto, n. 1.785, apto. 204, bloco 01, Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.155-290. Instalada a assembleia, e tendo sido constatada a presença de 100% (cem por cento) do capital da sociedade, dispensada a convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo parágrafo quarto do artigo 124 da Lei 6.404/76, **deliberou-se: ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** I) - Deliberar acerca da conversão de ações da Companhia; II) - Deliberar acerca da criação de Conselho de Administração da Companhia; e III) - Ratificar o Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações acima propostas; I) - Fica deliberado a conversão de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias (ON) de titularidade de Máximos Serviços Combinados S/A para Ações Preferenciais (PNA). Ao(s) acionista(s) titulares de Ações Preferenciais (PNA), independentemente de sua respectiva participação no capital social da Companhia, será assegurado o direito de veto nas matérias abaixo relacionadas: a. Alterações no Estatuto Social da Companhia; b. Alteração do objeto ou do capital social, incluindo, mas não limitado a, redução, aumento, compra e venda de Ações, incorporação de ações; g. Criação de outras classes ou espécies de ações, bem como alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, caso aplicável; h. Deliberação sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação (e cessão do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; i. Deliberação sobre confissão de falência pela Companhia, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial; aprovação de negócios e documentos que desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, independentemente do valor; j. Alterações do Estatuto Social que impliquem em mudança das regras de governança corporativa da Companhia, incluindo, mas não se limitando a mudanças que impliquem na alteração da composição da administração e da forma de eleição dos administradores, das competências da administração e de quóruns de deliberação; k. Nomeação e destituição de diretor(es); l. Operações realizadas entre a Companhia, de um lado, e qualquer Acionista e/ou qualquer parte relacionada a algum dos Acionistas, de outro; m. Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia (exceto aquelas garantias usualmente necessárias para a gestão financeira do capital de giro da Companhia), em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia; n. Assinatura de qualquer contrato ou compromisso de interesse da Companhia, que importe em assunção de empréstimos ou financiamentos, ou que possa representar risco ou prejuízo social; o. Aprovação da aquisição ou venda de imóveis, móveis ou semoventes, tangíveis ou intangíveis, integrantes ou não do ativo da Companhia, quer seja diretamente ou através de sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Companhia, com versão de ativos para outra sociedade; p. Valor da retirada do(s) diretor(es) a título de pró-labore; q. Destinação dos lucros e distribuição desproporcional; e r. Aquisição de empresas, marcas, produtos e similares. O capital social da Companhia permanece no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). No entanto, o caput dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia passam a vigor com a seguinte redação: **ARTIGO QUINTO:** O capital social subscrito é de R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais), dividido em 3.999.446 (Três Milhões e Noventa e Nove mil e quatrocentos e quarenta e seis) ações ordinárias e 554 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade não emitirá certificados, cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo certidões inegociáveis aos acionistas sobre sua posição acionária, sempre que solicitada a fazê-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acionistas têm a facultade de outorgar a terceiros a opção de compra da totalidade das ações detidas por cada acionista Outorgante na sociedade, sem justo motivo e desde que formalizado tal opção de compra por documento escrito, observando ainda, o disposto abaixo: a. O valor a ser pago pelo Outorgado ao Acionista Outorgante pelas ações deste será equivalente ao valor aportado ou pago pelo Acionista Outorgante pelas ações da sociedade, facultada a correção monetária. b. O exercício da opção de compra prescrita neste instrumento será realizado independentemente de notificação prévia aos demais acionistas e/ou ao diretor da sociedade; e, como tal, não está sujeito à aprovação destes ou garantirá eventual exercício de direito de preferência, com o que desde já anuem, renunciando expressamente a qualquer direito nesse sentido. **ARTIGO SEXTO:** As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dará o direito a um voto nas assembleias gerais. Ao (s) acionista (s) titulares de Ações Preferenciais (PNA), independentemente de sua respectiva participação no capital social da Companhia, será assegurado o direito de veto nas matérias abaixo relacionadas: a. Alterações no Estatuto Social da Companhia; b. Alteração do objeto ou do capital social, incluindo, mas não limitado a, redução, aumento, compra e venda de Ações, incorporação de ações; g. Criação de outras classes ou espécies de ações, bem como alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, caso aplicável; h. Deliberação sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação (e cessão do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; i. Deliberação sobre confissão de falência pela Companhia, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial; aprovação de negócios e documentos que desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, independentemente do valor; j. Alterações do Estatuto Social que impliquem em mudança das regras de governança corporativa da Companhia, incluindo, mas não se limitando a mudanças que impliquem na alteração da composição da administração e da forma de eleição dos administradores, das competências da administração e de quóruns de deliberação; k. Nomeação e destituição de diretor(es); l. Operações realizadas entre a Companhia, de um lado, e qualquer Acionista e/ou qualquer parte relacionada a algum dos Acionistas, de outro; m. Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia (exceto aquelas garantias usualmente necessárias para a gestão financeira do capital de giro da Companhia), em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou

de Administração que será composto por 3 (três) membros independentes, acionistas ou não, que serão eleitos em Assembleia Geral a ser convocada, para um mandato unificado de 3 (três) anos. Em virtude da criação do Conselho de Administração, os acionistas deliberam incluir um novo capítulo que disciplinará seu funcionamento, passando o capítulo IV a dispor acerca do Conselho de Administração e, consequentemente, atualizando os números de todos os capítulos e artigos seguintes conforme a nova disposição do Estatuto Social presente na consolidação do mesmo. A nova redação do artigo Décimo Quarto - Capítulo IV, passará a dispor da seguinte forma: **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO DECIMO QUARTO:** Fica instituído, no âmbito da sociedade, um Conselho de Administração, a ser composto por 3 (três) membros independentes, não Acionistas, que serão eleitos em Assembleia Geral a ser convocada, para um mandato unificado de 3 (três) anos. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste Contrato, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao Conselho de Administração, quanto ao poder de fiscalização e orientação, aprovar prévia e expressamente, por escrito, todo e qualquer ato a ser praticado pelo administrador, que diga respeito a: a. Operações realizadas entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista e/ou qualquer parte relacionada a algum dos Acionistas, de outro; b. Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Sociedade, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Sociedade; c. Assinatura de qualquer contrato ou compromisso de interesse da Sociedade, especialmente aquele que importe em assunção de empréstimos ou financiamentos, ou que possa representar risco ou prejuízo social; d. Aprovação da aquisição ou venda de imóveis, móveis ou semoventes, tangíveis ou intangíveis, momento ações e quotas detidas pela sociedade, integrantes ou não do ativo da sociedade, quer seja diretamente ou através de sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Sociedade, com versão de ativos para outra sociedade; e. Aquisição ou venda de empresas, marcas, produtos e similares, ações e quotas; f. Qualquer matéria prescrita no art. 142 da Lei 6.404/76, aplicável supletivamente à Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete ao Conselho de Administração, quanto ao poder eletivo: a. nomear e/ou destituir qualquer membro da administração, a qualquer tempo; b. nomear e/ou destituir procurador, a qualquer tempo; e definir, limitar e/ou ampliar os poderes do procurador nomeado; c. fixar a eventual remuneração global da administração, a título de pró-labore; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a validade e regularidade dos atos de administração definidos no parágrafo primeiro desta cláusula, sob pena de nulidade, deve-se observar a aprovação prévia e expressa pela maioria dos Conselheiros nomeados. **PARÁGRAFO QUARTO:** Até que haja a nomeação e aceitação do múnus pelos respectivos conselheiros, é vedado ao Administrador praticar qualquer ato relacionado no Parágrafo Primeiro acima, sob pena de ineficácia, não vinculação da Sociedade e responsabilidade pessoal do Administrador. III) - **Fica acordado, que será dada nova redação ao Estatuto Social da sociedade e fica consolidado conforme disposto em anexo.** Tendo sido discutidas e votadas as matérias descritas nos Atos da Assembleia, as alterações foram aprovadas, por unanimidade, sem reservas, pela totalidade do capital social, qual seja: **Auto Vias Participações S/A** - Representada por Ruy de Oliveira Melo Neto (Assina Digitalmente). **Máximos Serviços Combinados S/A** - Representada por Ruy de Oliveira Melo Neto (Assina Digitalmente). Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas representantes do capital social, ficando um exemplar em poder da secretaria da sociedade, sendo um Extrato desta Ata destinado a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCI-MG, Contagem, 11 de Março de 2021. **Assinam digitalmente o presente instrumento. Wilman Gonçalves Sena** - Presidente desta Assembleia, Assina digitalmente. **Ruy de Oliveira Melo Neto** - Secretário desta Assembleia, Assina digitalmente. **Ruy de Oliveira Melo Neto** - Diretor Presidente e Representante dos Acionistas. **ANEXO: ESTATUTO SOCIAL: CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE: ARTIGO PRIMEIRO:** Sob a denominação de **Viação Belo Monte Transportes Coletivos S/A**, fica organizada uma sociedade por ações. **ARTIGO SEGUNDO:** A sociedade tem sua sede na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, Bairro Chácara Reunidas Santa Terezinha, nº 1.045, Letra E, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.183-680. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Diretoria poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios de representação e outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as prescrições legais. **ARTIGO TERCEIRO:** A sociedade tem por objeto social a Exploração do Ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Municipal, Metropolitan, Inter municipal, e sob regime de fretamento, por ônibus, nos termos da Legislação Vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá, ainda, exercer atividades acessórias, convenientes à realização de seu objeto, diretamente ou mediante a constituição de subsidiárias integrais. **ARTIGO QUARTO:** A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17/02/2016. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL: ARTIGO QUINTO:** O capital social subscrito é de R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais), dividido em 3.999.446 (Três Milhões e Noventa e Nove mil e quatrocentos e quarenta e seis) ações ordinárias e 554 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade não emitirá certificados, cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo certidões inegociáveis aos acionistas sobre sua posição acionária, sempre que solicitada a fazê-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acionistas têm a facultade de outorgar a terceiros a opção de compra da totalidade das ações detidas por cada acionista Outorgante na sociedade, sem justo motivo e desde que formalizado tal opção de compra por documento escrito, observando ainda, o disposto abaixo: a.) O valor a ser pago pelo Outorgado ao Acionista Outorgante pelas ações deste será equivalente ao valor aportado ou pago pelo Acionista Outorgante pelas ações da b. O exercício da opção de compra prescrita neste instrumento será realizado independentemente de notificação prévia aos demais acionistas e/ou ao diretor da sociedade; e, como tal, não está sujeito à aprovação destes ou garantirá eventual exercício de direito de preferência, com o que desde já anuem, renunciando expressamente a qualquer direito nesse sentido. **ARTIGO SEXTO:** As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dará o direito a um voto nas assembleias gerais. Ao (s) acionista (s) titulares de Ações Preferenciais (PNA), independentemente de sua respectiva participação no capital social da Companhia, será assegurado o direito de veto nas matérias abaixo relacionadas: a. Alterações no Estatuto Social da Companhia; b. Alteração do objeto ou do capital social, incluindo, mas não limitado a, redução, aumento, compra e venda de Ações, incorporação de ações; g. Criação de outras classes ou espécies de ações, bem como alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, caso aplicável; h. Deliberação sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação (e cessão do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; i. Deliberação sobre confissão de falência pela Companhia, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial; aprovação de negócios e documentos que desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, independentemente do valor; j. Alterações do Estatuto Social que impliquem em mudança das regras de governança corporativa da Companhia, incluindo, mas não se limitando a mudanças que impliquem na alteração da composição da administração e da forma de eleição dos administradores, das competências da administração e de quóruns de deliberação; k. Nomeação e destituição de diretor(es); l. Operações realizadas entre a Companhia, de um lado, e qualquer Acionista e/ou qualquer parte relacionada a algum dos Acionistas, de outro; m. Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia (exceto aquelas garantias usualmente necessárias para a gestão financeira do capital de giro da Companhia), em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou

direitos da Companhia; n. Assinatura de qualquer contrato ou compromisso de interesse da Companhia, que importe em assunção de empréstimos ou financiamentos, ou que possa representar risco ou prejuízo social; o. Aprovação da aquisição ou venda de imóveis, móveis ou semoventes, tangíveis ou intangíveis, integrantes ou não do ativo da Companhia, quer seja diretamente ou através de sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Companhia, com versão de ativos para outra sociedade; p. Valor da retirada do(s) diretor(es) a título de pró-labore; q. Destinação dos lucros e distribuição desproporcional; e r. Aquisição de empresas, marcas, produtos e similares. **CAPÍTULO III DIRETORIA: ARTIGO SÉTIMO:** A sociedade será representada, em todos os atos de sua vida civil e/ou mercantil, ativa e passivamente, por única diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela assembleia geral, a qual poderá destituir-los a qualquer momento, compreendendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, em quaisquer condições, assina individualmente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a validade dos atos de administração e gestão da Companhia, será necessária a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, e a anuência expressa e prévia pelo Conselho de Administração. **ARTIGO OITAVO:** A efetividade e validade dos atos relacionados abaixo, especialmente no que concerne à vinculação da sociedade, caso realizados pelo(s) Diretor(es), estão sujeitos à autorização prévia, por escrito (seja por e-mail ou carta registrada) do sócio ou sócios representando a maioria do capital social, ou do Conselho de Administração: a. Assinatura de qualquer contrato ou compromisso de interesse da Sociedade, especialmente aquele que importe em concessão de créditos ou empréstimos, ou assunção de empréstimos ou financiamentos, ou que possa representar risco ou prejuízo social; b. Definição e política dos negócios da Sociedade; c. Assinatura de contratos de qualquer natureza, ou assunção de compromissos em nome da Companhia; d. Aprovação da aquisição ou venda de imóveis, móveis ou semoventes, tangíveis ou intangíveis, momento ações e quotas detidas pela sociedade, integrantes ou não do ativo da sociedade, quer seja diretamente ou indiretamente, através de sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Sociedade, com versão de ativos para outra sociedade; e. Licença, transferência, cessão ou aquisição de direitos de propriedade intelectual, inclusive transferência de tecnologia ou qualquer outra informação confidencial de natureza técnica ou comercial da Sociedade ou de seus sócios; f. Nomeação de procuradores da Sociedade; g. Alienação ou aquisição de participações em qualquer outra Sociedade; e h. Operações realizadas entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Sócio e/ou qualquer parte relacionada a algum dos Sócios, de outro; i. Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Sociedade, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Sociedade; j. Aquisição ou venda de empresas, marcas, produtos e similares, ações e quotas. **ARTIGO NONO:** Os diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou impedimento eventual de um diretor, o cargo será acumulado pelo Diretor Presidente. **ARTIGO DÉCIMO:** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** Verificada a vacância do cargo de diretor, a diretoria convocará a assembleia geral para proceder à substituição. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O diretor eleito completará o cargo de gestão do substituído. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** Os diretores ficam dispensados de caução para garantia de gestão. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** Os diretores terão a remuneração fixada anualmente pela assembleia geral dos acionistas, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** Fica instituído, no âmbito da sociedade, um Conselho de Administração, a ser composto por 3 (três) membros independentes, não Acionistas, que serão eleitos em Assembleia Geral a ser convocada, para um mandato unificado de 3 (três) anos. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste Contrato, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao Conselho de Administração, quanto ao poder de fiscalização e orientação, aprovar prévia e expressamente, por escrito, todo e qualquer ato a ser praticado pelo administrador, que diga respeito a: a. Operações realizadas entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista e/ou qualquer parte relacionada a algum dos Acionistas, de outro; b. Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Sociedade, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Sociedade; c. Assinatura de qualquer contrato ou compromisso de interesse da Sociedade, especialmente aquele que importe em assunção de empréstimos ou financiamentos, ou que possa representar risco ou prejuízo social; d. Aprovação da aquisição ou venda de imóveis, móveis ou semoventes, tangíveis ou intangíveis, momento ações e quotas detidas pela sociedade, integrantes ou não do ativo da sociedade, quer seja diretamente ou através de sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Sociedade, com versão de ativos para outra sociedade; e. Aquisição ou venda de empresas, marcas, produtos e similares, ações e quotas; f. Qualquer matéria prescrita no art. 142 da Lei 6.404/76, aplicável supletivamente à Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete ao Conselho de Administração, quanto ao poder eletivo: a. nomear e/ou destituir qualquer membro da administração, a qualquer tempo; b. nomear e/ou destituir procurador, a qualquer tempo; e definir, limitar e/ou ampliar os poderes do procurador nomeado; c. fixar a eventual remuneração global da administração, a título de pró-labore; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a validade e regularidade dos atos de administração definidos no parágrafo primeiro desta cláusula, sob pena de nulidade, deve-se observar a aprovação prévia e expressa pela maioria dos Conselheiros nomeados. **PARÁGRAFO QUARTO:** Até que haja a nomeação e aceitação do múnus pelos respectivos conselheiros, é vedado ao Administrador praticar qualquer ato relacionado no Parágrafo Primeiro acima, sob pena de ineficácia, não vinculação da Sociedade e responsabilidade pessoal do Administrador. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LÚCROS: ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o respectivo balanço e as demonstrações financeiras determinadas por lei. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** Do lucro líquido apurado e definido pelo art. 191 da Lei 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada pelos sócios representando a maioria absoluta do capital social. **CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela lei em vigor e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** Para todas as matérias que exigirem publicação, ficam eleitos os jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outro jornal de grande circulação no local de sede da empresa. **ARTIGO DÉCIMO NONO:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela assembleia geral, na forma dos usos e costumes, e da legislação aplicável à espécie. **ARTIGO VIGÉSIMO:** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem - MG para qualquer ação fundada no descumprimento deste Estatuto, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado registro sob o nº 8454218 em 31/03/2021 da Empresa VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Nire 31300114953 e protocolo 213158116 - 25/03/2021. Autenticação: DC0E55D-F253A1296746F8C0F89B3D0AD5C19A9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/315.811-6 e o código de segurança LGht Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF52-6DAD-06AD-B0B2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF52-6DAD-06AD-B0B2



### Hash do Documento

+yTjMUtL/TNshzA7kNONGmTRLxTaJLXiO91X4E92hrc=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 27/01/2023 09:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

